

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



RECURSO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1038/2011

Campo Mourão, 15/06/11 Horas 13:57

Francieli
PROTOCOLISTA

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 293, inciso II, do Texto Regimental desta Casa de Leis, apresenta **RECURSO** contra o não recebimento de nossa proposição consubstanciada por meio do **REQUERIMENTO** protocolado nesta Casa de Leis sob o N.º. 925, na data de 26 de maio de 2011.

Ressaltamos o Art. 3º, § 1º, da Resolução N.º. 172/2011 desta Casa de Leis que, "**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que preceitua: "as audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer vereador, a pedido do Poder Executivo ou de entidade interessada, sendo sua realização aprovada pelo Plenário".

Ante ao exposto, justificado nosso pleito, encarecemos à Vossa Excelência o deferimento deste recurso.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 15 de junho de 2011.


Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 925/2011

Campo Mourão, 26/05/2011 Horas 16:48

Gina
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

08 / 06 / 2011

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Conforme preceitua o Artigo 277, do texto regimental desta Casa de Leis requero que seja remetido expediente ao Diretor de Lazer da Paraná Esporte Professor Doutor Itamar Adriano Tagliari, para que em **Audiência Pública, com data a ser definida, venha ao Município de Campo Mourão expor TRABALHOS E PROJETOS QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA REFERIDA DIRETORIA DA PARANÁ ESPORTE.**

Requero ainda que sejam convidados os vários segmentos do nosso Município, tais como: Secretária Especial do Esporte Karla Maria Tureck e seus Diretores, ADC Tagliari, Associação de Moradores, Membros do Conselho Municipal de Esporte, Associações Esportivas dos Clubes Sociais e Recreativos, Diretoria do Grupo Integrado de Ensino Superior - GIES, Coordenação do Curso de Educação Física do Grupo Integrado de Ensino Superior - GIES, Diretores e Professores de Educação Física das Escolas Municipais e Colégios Estaduais, José Bardini - Chefe do Núcleo Regional de Educação, Representantes de Esporte Amador de Campo Mourão, Academias de Ginásticas e demais segmentos esportivos do Município de Campo Mourão.

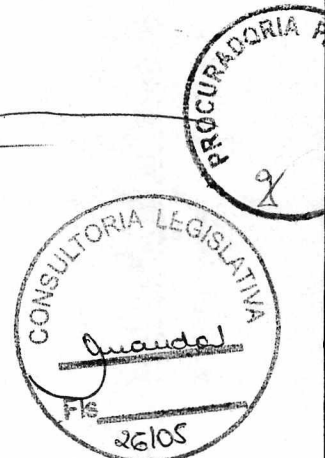
P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 24 de maio de 2010.

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM

Vereador

153/OC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA Nº _____ /2011
INDICAÇÃO Nº _____ /2011
REQUERIMENTO Nº 9252011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de junho de 2011.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07 / 06 /2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	_____ 0925/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2011

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

OBS.: Contrário considerando que conforme o artigo 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis o pedido deve ser atinente à área de atuação da Comissão, e o assunto do Requerimento de Audiência Pública não corresponde ao âmbito de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual o Autor é Presidente, segundo o rol exposto no artigo 39 do Regimento Interno. A competência é da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, conforme o artigo 41, I, "j" do Regimento Interno.

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 08 / 06 /2011.

- | | | |
|--|---|-------------------|
| <input type="checkbox"/> favorável à tramitação. | <input type="checkbox"/> | Emendas em anexo. |
| <input type="checkbox"/> favorável à tramitação com emendas. | <input type="checkbox"/> Substitutivo em anexo. | |
| <input type="checkbox"/> Pela apresentação de substitutivo | <input type="checkbox"/> Diligências. | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Contrário à tramitação | | |

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Do anteposto, tendo em vista o
Parecer do Juízo e a instrução
do Departamento de Controle Legislativo
e apólos históricos, vem que a matéria
é de competência do Conselho de
Mônitos Temáticos.
16/06/11

PARECER N°. 400 /2011.
REF: RECURSO N°. 1.038/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de junho de 2011, o Vereador Sidnei de Souza Jardim apresentou Recurso contra o não recebimento do Requerimento n°. 925/2011, o qual solicitava a convocação de Audiência Pública para exposição pelo Diretor de Lazer do Paraná Esporte os trabalhos e projetos que o mesmo vem desenvolvendo à frente da referida Diretoria.

O Requerimento nº. 925/2011 foi apreciado de forma contrária por esta Procuradoria pelo fato de o pedido não ser atinente à área de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual o Autor é Presidente, considerando disposições regimentais.

Em 15 de junho, a Diretoria Geral de Administração encaminhou o presente Recurso para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

O Recurso visa o deferimento do Requerimento nº. 925/2011, com base no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº. 172/2011, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas. Entretanto, não existe nenhuma Resolução com este número. Pelo assunto, considerar-se-á que o Autor tinha o intuito de se referir à Resolução nº. 172/2001.

O artigo 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis preceitua que o pedido de convocação de Audiência Pública deve ser atinente à área de atuação da Comissão e o assunto do Requerimento nº. 925/2011 não corresponde ao âmbito de atuação da Comissão Permanente de Legislação e Redação a qual o Autor é Presidente, segundo o rol exposto no artigo 39 do Regimento. A competência é da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, conforme o artigo 41, I, “j” do Regimento.

O Autor apresenta o Recurso com base no artigo 3º, § 1º, da Resolução nº. 172/2001, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas, sem, contudo, expor seus argumentos. Este dispositivo estabelece que:

“Para a realização de audiência pública o Presidente da Comissão Permanente responsável pela análise da matéria, selecionará as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes à serem ouvidas; cabendo ao Presidente da Câmara expedir os convites”.

Ora, a Comissão competente não só escolhe as autoridades presentes, como também realiza Requerimento para a convocação da Audiência, conforme preceitua o artigo 277 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o Regimento Interno é uma norma de cunho hierarquicamente superior que qualquer outra norma municipal, exceto quanto à Lei Orgânica. O Regimento Interno é claro, em seu artigo 277, ao prever que o pedido deve ser atinente à área de atuação da Comissão. Ainda, o rol de competências da Comissão de Legislação e Redação não elenca o assunto, que está previsto dentre as competências de outra Comissão, a de Méritos Temáticos.

Assim, encaminho para decisão de Vossa Excelência, conforme o artigo 293 do Regimento Interno.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 16 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

